

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT**

Ref. PROCESSO Nº 000027/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026

Ref.: **Item: 06 – Carro de Emergência**

**RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **54.469.120/0001-61**, Inscrição Estadual nº 201336340, Inscrição Municipal Nº 114419 e NIRE/JUCEG Nº 52206448883, com sede na Avenida Dona Elvira, nº 1.039, Quadra 3-C, Lote: 13, Sala 03, Santa Maria de Nazaré, Cep: 75.113-360, na cidade de Anápolis/Goiás, e-mail: rjn@rjncomercio.com.br neste ato por intermédio da representante legal a Sra Rejane Simone Lindoso Diniz , brasileira, solteira, empresária, portador do RG C.I: 7778344 SSP/GO e do CPF: 019.732.711-76, já qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

O Edital exige que o carro de emergência possua sistema elétrico integrado, incluindo cabo de força e conjunto de tomadas (Régua elétrica com mínimo de 4 tomadas ABNT e cabo de 2 a 3 metros), caracterizando a presença de circuito elétrico destinado à alimentação de equipamentos utilizados em ambiente assistencial.

Tal característica enquadra o produto como equipamento eletromédico ou equipamento utilizado em sistemas eletromédicos, uma vez que passa a compor a infraestrutura de alimentação elétrica de dispositivos médicos empregados no atendimento ao paciente, especialmente em situações críticas de emergência.

Nessas condições, torna-se obrigatória a certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, conforme estabelecido pela Portaria INMETRO nº 384/2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária.

Referida normativa estabelece que equipamentos eletromédicos e seus sistemas devam ser submetidos a processo de certificação compulsória, conduzido por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO, com base nas normas da série ABNT NBR IEC 60601, que tratam da segurança elétrica e do desempenho essencial de equipamentos eletromédicos.

A exigência dessa certificação possui como objetivo assegurar que os equipamentos utilizados em ambiente hospitalar atendam a rigorosos requisitos de segurança elétrica, proteção contra choques, compatibilidade eletromagnética e confiabilidade operacional, aspectos indispensáveis para a proteção de pacientes, profissionais de saúde e da própria infraestrutura hospitalar.

Dessa forma, a ausência de certificação válida do INMETRO para equipamento que possua sistema elétrico integrado representa grave desconformidade com a regulamentação técnica vigente, podendo implicar risco à segurança assistencial e afronta direta às normas sanitárias e de conformidade aplicáveis aos dispositivos utilizados em ambiente hospitalar.

Adicionalmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve observar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa aliado à garantia da segurança e conformidade regulatória dos bens adquiridos, nos termos do art. 11 e do art. 5º da Lei nº



14.133/2021, não sendo admissível a aceitação de produto que não comprove atendimento às exigências normativas compulsórias.

Assim, a ausência de comprovação de certificação no âmbito do INMETRO configura vício técnico insanável, tornando o produto inapto ao fornecimento no âmbito da presente contratação, sob pena de violação às normas de segurança elétrica, às exigências regulatórias aplicáveis e aos princípios que regem a Administração Pública.

## II. DOS PEDIDOS

Diante das inconsistências técnicas, documentais e normativas evidenciadas, a empresa recorrente requer a reavaliação da proposta da empresa M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, em especial quanto:

a) à verificação do efetivo atendimento às especificações técnicas previstas no Edital, especialmente no que se refere à conformidade do sistema elétrico integrado do carro de emergência com as normas técnicas aplicáveis;

b) à comprovação da certificação compulsória junto ao INMETRO, conforme estabelecido pela Portaria INMETRO nº 384/2020 e demais normas correlatas aplicáveis a equipamentos eletromédicos utilizados em ambiente hospitalar;

c) à análise da regularidade e validade dos documentos técnicos apresentados, verificando se os mesmos comprovam, de forma inequívoca, o atendimento integral às exigências normativas e regulatórias aplicáveis ao produto ofertado.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
2. A reanálise técnica da proposta apresentada pela empresa M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, à luz das exigências editalícias e das normas técnicas aplicáveis;
3. Caso constatado o não atendimento às exigências técnicas e regulatórias, especialmente no que se refere à certificação compulsória do INMETRO, seja promovida a desclassificação da referida empresa no presente certame, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, segurança e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
4. Por fim, requer-se que todas as decisões decorrentes da presente manifestação sejam devidamente fundamentadas, conforme determina a legislação aplicável aos processos administrativos. Nestes termos, pede deferimento,

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Anápolis, 10 de junho de 2026.

**REJANE SIMONE  
LINDOSO**

**DINIZ:01973271176**

Assinado de forma digital por  
REJANE SIMONE LINDOSO  
DINIZ:01973271176  
Dados: 2026.06.10 09:53:19  
-03'00'

**RJN COM. DE MAQ., APARELHOS E EQUIP. LTDA**

CNPJ N° 54.469.120/0001-61

Rejane Simone Lindoso Diniz

CPF: 019.732.711-76 | RG C.I.: 7778344 SSP/GO

Representante Legal



+55 (62) 3771-8702



[www.rjncomercio.com.br](http://www.rjncomercio.com.br)  
E-mail: [rjn@rjncomercio.com.br](mailto:rjn@rjncomercio.com.br)



Avenida Dona Elvira, nº 1.039, Quadra 3-C,  
Lote: 13, Sala 03, Santa Maria de Nazaré  
Cep: 75.113-360 – Anápolis – Goiás